



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 18.10.2025
Alexandro Durans Silva
Responsável

**À MOÇÃO DE APLAUSOS À OAB/MA
SUBSEÇÃO DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA, DE AUTORIA DOS
VEREADORES.**

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se da Moção de Aplausos de autoria dos Vereadores José Maria Silva Vasconcelos, Alexandro Durans Silva, Andyara Lua Cabral Serra Vasconcelos e José de Ribamar Cabral à ***OAB/MA SUBSEÇÃO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.***

Os Excelentíssimos Srs. Vereadores deste Município, protocolaram a referida Moção de Aplausos na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 07 de março de 2025, que foi dado conhecimento na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que em seguida encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

É O SUSCINTO RELATÓRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER:

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples em que sugere a manifestação da Câmara Municipal, nesse ato, representada pelos Vereadores subscritores, e que tem em sua pretensão consignar nos anais deste Poder Legislativo a Moção de Aplausos aos advogados da OAB/MA subseção de Governador Nunes Freire, em reconhecimento aos relevantes trabalhos empreendidos pelos advogados da nossa região.

Após análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações:

A Moção de Aplausos de autoria dos Vereadores, quanto a sua admissibilidade, atende aos requisitos legais;

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas Constitucionais de fixação das competências legislativas;

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições Constitucionais, Orgânicas e Regimentais, com as disposições contidas na Moção ora apresentado, devendo a mesma, ser considerado Legal e Constitucional.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos quanto a Competência Legislativa, a Iniciativa, a Constitucionalidade e a Legalidade, constata-se que inexistem óbices de natureza Legal que possam impedir a aprovação da referida Moção de Aplausos.

É O PARECER DA RELATORA DA CCJ.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Esta Comissão observou que foram respeitadas a Iniciativa e a Competência da Moção de Aplaúso, uma vez que apresentado pelos Vereadores, obedecendo o disposto no art. 161 da Lei Orgânica, por no mínimo um terço dos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

No mais, deve-se destacar que, a matéria em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes, nos aspectos que cumpre a essa Comissão analisar, restando, portanto, admitida para ser deliberado em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

É O VOTO DA RELATORA DA CCJ.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO - CCJ, À MOÇÃO DE
APLAUSOS DE AUTORIA DOS VEREADORES.**

A favor do Voto do Relator

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

É O PARECER DA CCJ Nº 001/2025.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ “PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE
PESSOA”, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 0001/2025 DA CCJ, À MOÇÃO DE
APALUSOS DE AUTORIA DOS VEREADORES:**

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025

**FAVORÁVEL AO PARECER Nº 001/
2025 DA COMISSÃO – CCJ
APROVA O PROJETO DE LEI**

**CONTRÁRIO AO PARECER Nº 001/
2025 DA COMISSÃO - CCJ
DESAPROVA O PROJETO DE LEI**

1 Luiz Am Bery

2 Leucinete Costa Santos

3 Elanclara da Silva Fernandes

4 Nilton F. Vieira

5 Isaías AL d NA P RodRi

6 Lucas Alves

7 Amato

8 Marcelo Alves

9 Andryana Luis Cabral Barros Vaz

10 João de Ribamar Costa